



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Decisão IEF/NAR ARAXÁ nº. ATO DE ARQUIVAMENTO/2022

Araxá, 22 de junho de 2022.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0024576/2022-34

Requerente: LISANDRO ALVES CINTRA

Imóvel da intervenção: FAZENDA N. Senhora do Desterro Mat. 19212 .

Município: Sacramento

Objeto: Limpeza de área ou roçada

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº 2100.01.0024576/2022-34 em questão foi formalizado em 14/06/2022;

Considerando que o processo perdeu o objeto, o arquivamento se deu em razão da classificação da intervenção como Limpeza de área ou roçada em consonância com artigo 2º do decreto 47.749/19;

XI – limpeza de área ou roçada: prática por meio da qual é retirada vegetação com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasora, com rendimento lenhoso de até 8 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezesseis metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas, para uso exclusivo na propriedade, desde que realizada em área rural consolidada ou cuja supressão de vegetação tenha sido anteriormente autorizada, e que não implique em uso alternativo do solo;

Considerando que a limpeza de área ou roçada são dispensados de autorização conforme artigo 37 do decreto 47.749/19;

Art. 37 – São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:

III – a limpeza de área ou roçada;

Considerando a Cartilha de Limpeza de Área ou Roçada emitida pelo IEF e disponível para consulta nos sites; www.semad.mg.gov.br e www.ief.mg.gov.br

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado por perda de objeto."

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico do processo administrativo nº. 2100.01.0024576/2022-34 relativo ao empreendimento Fazenda Fazenda N Senhora do Desterro, Matrícula nº 19.212, de propriedade de LISANDRO ALVES CINTRA , inscrito no CPF sob o nº. 257.231.538-62, localizado na zona rural do município de Sacramento/MG, por perda de objeto.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 22/06/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48480184** e o código CRC **A25768C0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024576/2022-34

SEI nº 48480184